



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



*Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviços*

*(Obs. DILENES/COGRAD: o texto desta resolução é idêntico ao da Resolução CEPEC/UFGD nº 89 de 03/06/2013, publicada em 02/07/2013 no BS nº 1419, alterada pelas Resoluções CEPEC/UFGD nº 175 de 23/08/2018, publicada em 27/08/2018 no BS nº 3194, e CEPEC/UFGD nº 291 de 17/12/2018, publicada em 10/01/2019 no BS nº 3387).*

**RESOLUÇÃO COUNI/UFGD Nº 54 de 03/06/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS juntamente com o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, em Reunião Extraordinária RESOLVEM:

**DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 1º Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º Serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, pela forma de ingresso mencionada no caput.

§ 2º Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

~~Art. 2º A UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:~~

Art. 2º No Processo Seletivo Vestibular e no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), a UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições: **(N.R. cfe. Resolução COUNI/UFGD nº 171 de 03/09/2018, publicada em 06/09/2018 no BS nº 3215)**



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

~~II. Proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.~~

II. na proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A partir do Processo Seletivo Vestibular 2020, das vagas destinadas ao acesso universal no referido processo, a UFGD reservará uma vaga por curso, em todos os cursos ofertados pela instituição, para alunos indígenas.

Art. 2º-A A Reitoria instituirá, por meio de Portaria, comissões permanentes para validação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato convocado para matrícula e que tenha optado a concorrer às vagas reservadas nos incisos II e/ou Parágrafo único do Art.2º.

§ 1º As comissões referidas no caput atuarão por meio de subcomissões, que serão compostas por número ímpar de membros de, no mínimo, três.

§ 2º O candidato que tiver sua declaração da condição de acesso às vagas reservadas não validada, perderá o direito de ocupação à vaga para a qual foi convocado, porém permanecerá na lista de concorrência das vagas de acesso universal.

§ 3º Caberá às comissões permanentes, ouvidos os respectivos núcleos – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFGD), Núcleo de Assuntos Indígenas (NAIN/UFGD), Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NUMIAC/UFGD), a elaboração dos critérios a serem utilizados pelas subcomissões para verificação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato, a serem submetidos à deliberação deste Conselho.

§ 4º Caberá às comissões permanentes a elaboração das normas necessárias para sua atuação, a serem submetidas à deliberação deste Conselho.

§ 5º Até a aprovação das normas mencionadas no § 4º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas.



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



Art. 2º-B Após realizada a matrícula, caso seja constatada irregularidade na ocupação de vaga reservada nos termos dos incisos I, II e III do Art. 2º o estudante terá sua matrícula anulada por ato administrativo do reitor.

Parágrafo único. A nulidade da matrícula implicará na perda do vínculo do estudante com a UFGD e de todos os direitos dele decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido. **(N.R. cfe. Resolução COUNI/UFGD nº 171 de 03/09/2018, publicada em 06/09/2018 no BS nº 3215)**

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

### **DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

~~Art. 4º As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão conter no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinar.~~

Art. 4º As estruturas curriculares dos cursos de graduação poderão conter no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinares. **(N.R. cfe. Resolução COUNI/UFGD nº 196 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022 no BS nº 4986, com efeitos a partir do período letivo de 2023-1)**

§ 1º O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.

Art. 5º O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no “caput” e a reavaliação dos atuais 12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



§ 3º A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participação dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada unidade acadêmica.

### **DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

Art. 6º A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum;

Art. 7º A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade;

§ 1º O número de disciplinas comuns é no mínimo quatro e no máximo seis;

§ 2º Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento;

§ 3º As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso;

Art. 8º As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC.

### **DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS**

Art. 9º O procedimento para a ocupação das vagas ociosas ocorrerá por edital e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;

II - Edital de Transferência Voluntária;

III - Edital de Portador de Diploma;

Art. 10. O Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação terá como objetivo principal atender aos egressos da UFGD.

Art. 11. O Edital de Transferência Voluntária atenderá aos alunos dos cursos de graduação das instituições brasileiras de ensino superior:

I - Do curso de graduação ao qual o aluno encontra-se vinculado para o mesmo curso de graduação na UFGD;

II - De um curso de graduação de áreas afins, a serem definidas no edital.



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



## **DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

### **DO PRÉ-REQUISITO**

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no caput não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

### **DAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II - Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);

III - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

V - Programa de Educação Tutorial (PET);

VI - Programa de Extensão Universitária (PROEXT);

VII - Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);

VIII - Programa Monitoria;

IX - Programa Residência Pedagógica (PRP);

~~X~~ X - Programa de Jovens Talentos;

~~X~~ XI - Projetos de Extensão e Cultura.

XII - Projetos de Ensino de Graduação (PEG);



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



XIII - Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).

*(N.R. dos incisos anteriores cfe. Resolução COUNI/UFGD nº 279 de 18/12/2018, publicada em 07/01/2019 no BS nº 3381)*

Parágrafo Único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA**

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Interna é a movimentação de discentes de um curso de graduação para outro curso de graduação da UFGD.

§ 1º Está condicionada à existência de vagas nos cursos.

§ 2º Ocorrerá sempre ao término do primeiro semestre letivo do ano;

§ 3º O aluno participante deverá ter concluído dez por cento da estrutura curricular do seu curso para requerer mobilidade;

§ 4º Para efeitos de conclusão do curso será considerado o ano de ingresso do aluno e o tempo de integralização máxima do curso de destino.

### **DA MOBILIDADE EXTERNA**

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.

§ 3º Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.

### **DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

I - Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



- II - Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;
- III - Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;
- IV - Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;
- V - Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI - Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;
- VII - Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

**DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COM A EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I - Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);
- II - Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;
- III - Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação básica de Dourados e região;
- VI - Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- VII - Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;
- VIII - Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;
- IX - Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;
- X - Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;
- XI - Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



## **DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD**

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I - Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;
- II - Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;
- III - Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;
- IV - Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;
- V - Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;
- VI - Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII - Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, curse língua estrangeira;
- VIII - Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;
- IX - Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;
- X - Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;
- XI - Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

## **DA DUPLA DIPLOMAÇÃO**

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.



Universidade Federal  
da Grande Dourados

**Boletim de Serviços n. 1419**  
Publicado em 02/07/2013



Parágrafo Único – A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias  
Presidente